



TELECOM | SOLAR

REGISTRO - TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Taquari/RS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL, ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO PARA COMPRAS, CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E RESERVA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

COMPRADORA/DEVEDORA: devidamente qualificada na “Carta de aceite de Contrato”.

INTERVENIENTE(S) FIADOR(A)(ES) GARANTIDOR(A)(ES): devidamente qualificado(a)(os) na “Carta de aceite de Contrato”.

VENDEDORA/CREDORES: **OIW INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0001-99, com sede na cidade de Taquari/RS, à Rua Campo Romero, nº 295, União, CEP 95.860-000; e representando suas filiais: inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0002-70, com endereço na cidade de Ilhéus/BA, na Rua C, Distrito Industrial, S/N, Quadra L, Lote 6, Bairro Iguape, CEP 45.658-464; inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0004-31, com endereço na cidade de Montes Claros/MG, na Avenida Cem, nº 101, Bairro Jaraguá, CEP 39.404-205; inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0005-12, com endereço na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1749, Conjunto 97 e 98 B, Bairro Pinheiros, CEP 05.408-002; inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0006-01, com endereço na cidade de Cuiabá/MT, na Rua D, nº 1620, Distrito Industrial, CEP 78.098-300; inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0008-65, com endereço na Rodovia Antônio Heil, 6305 – Bloco C, Bairro Laranjeiras, CEP 88.318-111, na cidade de Itajaí/SC; inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549/0009-46, com endereço na Rua Antônio Carlos Berta, 475 – Sala 809 e 810, Bairro Jardim Europa, CEP 91340-020, na cidade de Porto Alegre/RS; e, inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.549./0010-80, com endereço na Avenida Brasil, 3040, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada conforme seu Estatuto Social.

CONTRATANTES E/OU PARTES: Todos em conjunto.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL, ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO PARA COMPRAS, CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E RESERVA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS, cujas cláusulas e condições são as seguintes; e, que a assinatura da “Carta de Aceite de Contrato” é suficiente para a validade dos termos desse contrato e subentende que as partes leram e conhecem e concordam expressamente com os termos do mesmo, máxime considerando que este está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Taquari/RS, bem assim disponível a todo e qualquer interessado, mediante acesso ao site www.oiw.com.br/contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO



TELECOM | SOLAR

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato são as condições gerais de venda, obrigações de pagamento, forma de entrega de produtos, constituição de garantias concernente à aquisição de produtos comercializados pela VENDEDORA/CREDORA e que serão adquiridos pela COMPRADORA/DEVEDORA.

Parágrafo Único: O conjunto formado pelo presente instrumento, pela “Carta de aceite de Contrato” e pela Proposta Comercial, reflete a integralidade dos direitos e obrigações existentes entre as partes, pertinentes à aquisição dos produtos objetos do presente instrumento.

DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula Segunda: Os produtos serão adquiridos pela COMPRADORA/DEVEDORA, após a assinatura da “Carta de aceite de Contrato”, mediante aprovação digital de Proposta(s) Comercial(ais), que possui(em) efeito vinculante.

Parágrafo Primeiro: A COMPRADORA/DEVEDORA, após a assinatura da “Carta de aceite de Contrato” poderá adquirir mercadorias da VENDEDORA/CREDORA mediante aceite na Proposta Comercial, conforme descrito no *caput* da presente cláusula, de forma eletrônica através da aprovação digital.

Parágrafo Segundo: O aceite previsto no presente instrumento poderá ser realizado por qualquer representante da COMPRADORA/DEVEDORA, seja ele sócio, funcionário, representante legal ou pessoa devidamente autorizada, e terá caráter de aditamento contratual, sendo, portanto, aplicáveis a tal aquisição todas as cláusulas e condições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: O aceite na Proposta Comercial será operacionalizado por meio de link de aprovação digital que acompanhará o e-mail com a referida proposta e será gerado pela VENDEDORA/CREDORA e endereçado à COMPRADORA/DEVEDORA.

Parágrafo Quarto: As Propostas Comerciais estarão vinculadas ao presente instrumento e consideradas como parte integrante deste, de modo que poderá existir mais de uma Proposta Comercial vinculada, sobretudo porque o objeto do presente instrumento é estabelecer condições negociais entre as CONTRATANTES.

DO LIMITE DE CRÉDITO

Cláusula Terceira: Em razão do presente instrumento a VENDEDORA/CREDORA outorga em favor da COMPRADORA/DEVEDORA um **LIMITE DE CRÉDITO** no valor total definido na “Carta de aceite



TELECOM | SOLAR

fls 02
REGISTRO - TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Teresopolis

de Contrato”, a contar da efetiva constituição do presente instrumento, ou seja, da assinatura da “Carta de aceite de Contrato”, que se destina a dar condições as operações de compra e venda de produtos mercantis, passadas e futuras, feitas pela COMPRADORA/CREDORA junto à VENDEDORA/DEVEDORA, bem como sobre os créditos sub-rogados, decorrentes dos contratos de crédito comercial ou industrial, passados e futuros, com o que a COMPRADORA/DEVEDORA poderá adquirir produtos da VENDEDORA/CREDORA sempre que as compras diretas, créditos decorrentes da sub-rogação e FAT forem devidamente quitados, observado, sempre, o limite de crédito aqui fixado.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de produtos aqui mencionados fica sujeito à disponibilidade financeira e de estoque da VENDEDORA/CREDORA, não se constituindo, portanto, em obrigação de fornecimento.

Parágrafo Segundo: Os encargos de inadimplência previstos no presente instrumento aplicam-se às compras futuras realizadas em razão do limite de crédito previsto no presente instrumento.

DO PREÇO E FORMA DE ADIMPLEMENTO

Cláusula Quarta: A aquisição dos produtos pela COMPRADORA/DEVEDORA se dará na forma prevista na Proposta Comercial devidamente firmada por esta.

Parágrafo Primeiro: O faturamento das mercadorias objetos da aquisição se dará no prazo estipulado na Proposta Comercial, após a confirmação pela VENDEDORA/CREDORA de disponibilidade do referido produto em seu estoque.

Parágrafo Segundo: Em caso de aquisição de produto dedicado, ou seja, com importação exclusiva em favor da COMPRADORA/DEVEDORA, os produtos serão precificados em dólares americanos (USD) com pagamento em moeda corrente do Brasil, conforme taxa de conversão do dólar PTAX, expedido pelo Banco Central do Brasil, adotando-se a taxa do último dia anterior a data do faturamento do Produto (emissão da Nota Fiscal).

Parágrafo Terceiro: O pagamento da obrigação convencionada entre PARTES apenas será considerado realizado mediante a efetiva compensação bancária do crédito feito pela COMPRADORA/DEVEDORA em favor da VENDEDORA/CREDORA de acordo com os termos do presente instrumento e da Proposta Comercial, servindo como prova de pagamento o a compensação do boleto emitido em face da compra realizada, bem como a compensação positivo de depósito realizado na conta bancária da VENDEDORA/CREDORA.



TELECOM | SOLAR

Parágrafo Quarto: O recolhimento de todas as contribuições, os tributos e os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da aquisição de mercadorias serão de responsabilidade do contribuinte conforme determinado na legislação competente.

Parágrafo Quinto: Acaso a VENDEDORA/CREDORA seja eventualmente intimada, notificada, acionada, extra ou judicialmente por qualquer autoridade estatal em razão das obrigações dispostas no parágrafo quarto da presente cláusula e sendo tais atribuições de responsabilidade da COMPRADORA/DEVEDORA, esta se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários, assumir a responsabilidade de forma administrativa, ou, ainda, requerer em juízo a exclusão da VENDEDORA/CREDORA do feito, assumindo todos os ônus decorrentes dessas eventuais intimações, notificações ou processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e além de honorários advocatícios, bem como atualizações legais, que, porventura, sejam exigidos da VENDEDORA/CREDORA, tão logo esta lhe comunicar formalmente acerca de tal circunstância.

DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula Quinta: No caso de inadimplemento dos valores constantes na Proposta Comercial, em sua forma, condição e vencimentos, sobre o valor total inadimplido atualizado não de incidir juros moratórios na taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, bem assim correção monetária, adotando-se como indexador o IGP-M/FVG, além de multa moratória no valor de 20% (vinte por cento), esta incidente sobre o valor total inadimplido, devidamente atualizado.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância por parte da VENDEDORA/CREDORA não será considerada novação, permanecendo o direito de utilizar, a qualquer tempo, e a seu critério, os direitos de CREDORA, e buscar o ressarcimento e/ou a execução de seu crédito.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer das parcelas estabelecidas na Proposta Comercial implicará no vencimento antecipado das demais, sendo expressa, no presente parágrafo, para fins de direito, a cláusula de vencimento antecipado.

Parágrafo Terceiro: No caso dos dias dispostos para pagamento recaírem em finais de semana ou feriados, o vencimento fica, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Relativamente ao mês de fevereiro, e exclusivamente em relação a tal mês, considerando a convenção de que o referido mês tem 28 ou 29 dias, a depender do ano, acaso os vencimentos pactuados, considerando a data da emissão da Nota Fiscal, venham a ocorrer no dia 29, 30 ou 31, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



TELECOM | SOLAR

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Taubaté

DO ACONDICIONAMENTO E DO TRANSPORTE

Cláusula Sexta: A presente venda é feita com conforme previsto na Proposta Comercial (Cláusula CIF (Cost, Insurance and Freight) ou FOB (Free on Board).

Parágrafo Primeiro: No caso de eleição de modalidade CIF, a VENDEDORA/CREDORA se responsabilizará pelas despesas de acondicionamento e transporte da mercadoria, que será entregue no endereço indicado pela COMPRADORA/DEVEDORA constante na Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: No caso de eleição de modalidade CIF, a VENDEDORA/CREDORA assume a obrigação de entregar os produtos descritos na Proposta Comercial, no prazo previsto na mesma, sopesando os campos “DISPONIBILIDADE” e “PRAZO DE FATURAMENTO” como marco inicial para a contagem do referido prazo.

Parágrafo Terceiro: Caso o dia supramencionado venha a consubstanciar-se em Sábado, Domingo ou Feriado, dita data resta automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Fica a VENDEDORA/CREDORA isenta de cumprir o prazo estipulado na Proposta Comercial, nos casos de constatada as excludentes de caso fortuito e força maior, em especial pertinente às imprevisões inerentes ao transporte, cujo será realizado por terceira empresa especificamente contratada para tal encargo; àquelas inerentes às fiscalizações de cargas nas esferas federal, estadual e municipal; bem como eventuais atrasos na liberação aduaneira de cargas importadas pela VENDEDORA/CREDORA, cujas caracterizam-se como materiais primas ou mesmo os próprios produtos objetos do presente instrumento.

Cláusula Sétima: No caso de opção da COMPRADORA/DEVEDORA pela modalidade FOB, conforme Proposta Comercial, todos os encargos inerentes ao transporte das mercadorias adquiridas serão de sua responsabilidade, informando a VENDEDORA/COMPRADORA a data de disponibilidade dos produtos para serem retirados em uma de suas unidades, no campo “DISPONIBILIDADE” da Proposta Comercial, sendo necessário que a COMPRADORA/DEVEDORA informe previamente, por meio de documento assinado por seu representante legal ou por meio de assinatura digital, e-CNPJ, a empresa ou pessoa autorizada a coletar o pedido.

Parágrafo Único: No caso previsto no *caput* do da presente cláusula, as mercadorias devem ser retiradas pela COMPRADORA/DEVEDORA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da “DISPONIBILIDADE” constante na Proposta Comercial, sob pena de configurar ilícito contratual, com a incidência dos encargos previsto no presente instrumento, em especial em razão de causar problemas de armazenagem à VENDEDORA/CREDORA.



TELECOM | SOLAR

DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

Cláusula Oitava: Em decorrência da garantia fidejussória prevista neste instrumento, o(s) INTERVENIENTE(S) FIADOR(A)(ES) GARANTIDOR(A)(ES), por este ato, reconhece(m) a obrigação de pagar(em) a totalidade das aquisições realizadas pela COMPRADORA/DEVEDORA até o limite de crédito previsto na “**Carta de aceite de Contrato**”, abrangendo todas as aquisições envolvendo contratos de compra e venda de produtos, passados e futuros, feitas pela COMPRADORA/DEVEDORA junto à VENDEDORA/CREDORA, inclusive operações de FAT, assumindo conjuntamente por este ato a condição de fiador(a)(es), principal(is) pagador(a)(es) e solidariamente responsável(is) por toda e qualquer dívida, presente e futura, contraída junto à VENDEDORA/CREDORA.

Cláusula Nona: Que a garantia fidejussória ora prestada, abrange, também, a responsabilidade no pagamento das cláusulas penais estabelecidas entre as PARTES, tem validade por tempo indeterminado, enquanto durar a relação comercial entre a COMPRADORA/DEVEDORA e a VENDEDORA/CREDORA.

Cláusula Décima: Que os INTERVENIENTE(S) FIADOR(A)(ES) GARANTIDOR(A)(ES), desde logo, renuncia(m) expressamente aos benefícios dos arts. 827, 834, 835 e 839 do Código Civil Brasileiro.

DA RESERVA DE DOMÍNIO

Cláusula Décima Primeira: As CONTRATANTES, de comum acordo, concordam em constituir Cláusula de Reserva de Domínio, de acordo com o que dispõem os artigos 521 e seguintes do Código Civil, sobre todos os produtos objetos da aquisição e descritos na Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada à COMPRADORA/DEVEDORA, seja a que título for, a comercialização dos produtos gravados pela Cláusula de Reserva de Domínio para terceiros, antes do pagamento integral das parcelas descritas na Proposta Comercial, sob pena de sofrer as sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo: A COMPRADORA/DEVEDORA declara expressamente ciente de que em razão da Cláusula de Reserva de Domínio ora instituída terá apenas a posse dos bens relacionados na Proposta Comercial, ficando a VENDEDORA/CREDORA com a propriedade dos mesmos até pagamento integral das parcelas convencionadas.

Parágrafo Terceiro: Em razão da Cláusula de Reserva de Domínio sob os bens descritos na Proposta Comercial, a COMPRADORA/DEVEDORA se obriga a:



TELECOM | SOLAR

REGISTRO
E DOCUMENTOS
Comarcas

- a) conservar todos os equipamentos objeto da compra e venda eventualmente realizada em perfeito estado e, em havendo necessidade, realizar as suas expensas exclusivas os consertos e/ou reparos para mantê-los no estado em que se encontravam quando do recebimento;
- b) dar ciência à VENDEDORA/CREDORA de quaisquer atos de terceiros que direta ou indiretamente digam respeito aos bens adquiridos a partir da assinatura deste instrumento;

DA ANTECIPAÇÃO LEGAL E CONVENCIONAL DOS VENCIMENTOS

Cláusula Décima Segunda: No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento, nos respectivos prazos e condições, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, ou se contra a COMPRADORA/VENDEDORA e/ou seus INTERVENIENTE(S) FIADOR(A)(ES) GARANTIDOR(A)(ES) forem propostas medidas judiciais ou extrajudiciais que possam afetar a capacidade de pagamento da dívida objeto do presente instrumento, em especial o protesto cambial, poderá, a VENDEDORA/CREDORA independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, imediatamente, toda a dívida objeto do presente instrumento, constituindo-se cláusula de vencimento antecipado das parcelas eventualmente em aberto, acrescida dos encargos financeiros pactuados, inclusive de inadimplemento, previstos no presente instrumento, quantia esta que a COMPRADORA/DEVEDORA e INTERVENIENTE(S) FIADOR(A)(ES) GARANTIDOR(A)(ES), por este ato, reconhece(m) como sendo quantia líquida, certa e exigível via de execução.

DA CESSÃO EXPRESSA DE RECEBÍVEIS

Cláusula Décima Terceira: A COMPRADORA/VENDEDORA desde já autoriza de forma expressa, irretratável e irrevogável, a VENDEDORA/CREDORA a promover, se assim entender, a cessão de recebíveis proveniente das operações de venda de mercadorias objetos do presente instrumento.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput da presente cláusula, a VENDEDORA/CREDORA poderá, ao seu exclusivo critério, extrair duplicata(s) das Notas Fiscais de Venda, as quais serão consideradas aceitas pela COMPRADORA/DEVEDORA, para todos os fins de direito, mediante a tradição dos produtos, sendo possível, então, o endosso das respectivas cédulas à terceiros.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS

Cláusula Décima Quarta: Caso a VENDEDORA/CREDORA seja compelida a proceder judicialmente a execução judicial deste instrumento, a COMPRADORA/DEVEDORA e INTERVENIENTE(S)



TELECOM | SOLAR

FIADOR(A)(ES) GARANTIDOR(A)(ES), responderão pelas custas judiciais, honorários advocatícios – os quais, ficam convencionados pelas CONTRATANTES em 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, considerando o princípio da restituição integral, tendo tais honorários natureza contratual, não se confundindo com honorários sucumbenciais, fulcrado nas disposições contidas nos art. 389, 395 e 404 do Código Civil – além das demais cominações legais e despesas necessárias a fim de se perfectibilizar o adimplemento.

DA CONFORMIDADE

Cláusula Décima Quinta: As PARTES, por si, por seus sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores, gerentes e funcionários, declaram e se obrigam, em todo e qualquer ato relacionado ao presente Contrato, inclusive os praticados desde a fase pré-contratual, que:

- a) executaram e executarão suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 8.429/1992, Decreto- Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, doravante denominadas “Leis Aplicáveis”;
- b) que não cometeram e não cometerão qualquer ato/fato de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, lavagem de dinheiro, cartel, antitruste, improbidade administrativa e/ou crime concorrencial, bem como que resulte em infração a qualquer lei de regule licitações públicas, na forma da legislação vigente;
- c) adotaram e adotarão em curto prazo todas as medidas necessárias, por meio processo formal, para que as pessoas envolvidas na execução do presente Contrato cumpram as Leis Aplicáveis, bem como para a prevenção e detecção de eventuais violações a referidas leis e monitoramento dos riscos envolvidos;
- d) informarão à outra Parte, imediatamente após a sua ciência, qualquer caso de violação e/ou suspeita de violação às Leis Aplicáveis cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários, terceiros, subcontratados;
- e) informarão à outra Parte, tão logo tenham ciência, todas as situações de conflito de interesse entre as Partes, seus funcionários e quaisquer terceiros, sejam estes agentes públicos ou não, incluindo situações de parentesco entre pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato;
- f) não realizaram e não realizarão, direta ou indiretamente, oferta, transferência, fornecimento, pagamento, concessão de qualquer tipo de benefício, coisa de valor, vantagens, incluindo, mas



TELECOM | SOLAR

REGISTRO - TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Taquarussuçu

não se limitando a brindes, presentes e/ou forma de entretenimento ou hospitalidade a qualquer funcionário da outra Parte e/ou a Agente Público, com a finalidade de obter vantagem indevida; e,

g) manterão registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta: As PARTES declaram que inexistem, nesta data, contra si, sua controladora, suas controladas e coligadas, seus sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores e/ou gerentes, sentença judicial transitada em julgado, cujo objeto esteja relacionado a violação às “Leis Aplicáveis”, ao trabalho escravo e/ou às leis que regem a proteção ao meio ambiente; caso tornem-se investigadas, sejam indiciadas e/ou denunciadas por atos contrários às “Leis Aplicáveis” praticados na execução do objeto deste contrato, deverão notificar a outra parte, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento dos referidos inquéritos/processos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação; e, não possuem sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores, gerentes, quaisquer funcionários que sejam agentes públicos.

Cláusula Décima Sétima: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

DAS ASSINATURAS DIGITAIS – CONTRATO ELETRÔNICO

Cláusula Décima Oitava: As CONTRATANTES, em conjunto com seus signatários, na qualidade de representantes legais, reconhecem, concordam e aceitam o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, as quais serão juridicamente válidas e vinculativas como meio válido de comprovação da autoria e integridade, nos termos da legislação aplicável, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente instrumento, bem como de sua “Carta de aceite de Contrato” que assinada eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 do Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). As assinaturas eletrônicas previstas neste Contrato ou em quaisquer documentos relacionados têm efeito legal para todos os fins, incluindo validade, exequibilidade e admissibilidade.

DA OBRIGAÇÃO VINCULADA



TELECOM | SOLAR

Cláusula Décima Nona: As obrigações instituídas no presente instrumento obrigam as CONTRATANTES, seus herdeiros e sucessores

DO FORO

Cláusula Vigésima: As partes elegem o foro da comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL, ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO PARA COMPRAS, CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E RESERVA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS e da “Carta de Aceite de Contrato”, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

**OIW INDUSTRIA
ELETRONICA S
A:07212549000199**

Assinado digitalmente por OIW INDUSTRIA ELETRONICA
S A:07212549000199
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=TAQUARI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, OU=01579286000174, OU=videoconferencia, CN=OIW INDUSTRIA ELETRONICA S A:07212549000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 10:39:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - TAQUARI-RS
Rodovia Aleixo Rocha da Silva, 416, União - CEP: 95860-000
Fone: (51) 3653-2360 - E-mail: rptaquari@gmail.com

Registro protocolado no Livro A-6, à folha 12, sob número 11668, em 10/07/2025. Registrado hoje, no Livro B-119 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 1 a 10, sob número 9545, Taquari, RS, segunda-feira, 21 de julho de 2025.

Data: Thomaz Meireles - Registradora Substituta
Emol: Total: R\$ 91,40 + R\$ 9,40 = R\$ 100,80
Registro s/ valor (Integral): R\$ 77,60
(0663 04.1000004.03775 = R\$ 6,20)
PE: R\$ 13,80 (0663.01.1500003.07038, 7040 = R\$ 4,20)





TELECOM | SOLAR

Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Taquari – Rio Grande do Sul, protocolado sob o nº 11668 de ordem às fls. 12, livro de protocolos A-5 em 10/07/2025 e registrado sob o nº de ordem 9545, do livro B 119 Folhas de 1 a 10 do mencionado Ofício, em data de 21/07/2025.

Disponível, ainda, no site www2.oiw.com.br/contrato.